DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1120/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/19831/2015
PROTOCOLO	: 1644989
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: LEDI FERLA
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 275/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 54/2015
CONTRATADO	: SERIEMA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP
OBJETO	: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E SERIGRAFIA
VALOR INICIAL	: R$ 45.999,10
RELATOR	: CONS. FLÀVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização do **Contrato Administrativo n. 275/2015**, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Seriema Indústria Gráfica e Editora LTDA-EPP, tendo como objeto a execução de serviços gráficos e de serigrafia, bem como da execução financeira da contratação.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por Pregão Presencial n. 54/2015, este já foi julgado regular pelos termos da **Decisão Singular n. 936/2017** acostado ao TC- 4127/2016 (pç. 23, fls. 478-479).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 11562/2016** (pç. 19, fls. 297- 303) pela regularidade da formalização e da execução contratual ressalvando a remessa intempestiva de documentos.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 14501/2018** (pç. 20, fl. 304), opinando pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 275/2015 e de sua Execução Financeira, sugerindo multa ao gestor responsável pela remessa intempestiva de documentos.

É o Relatório.

Diante dos pontos de irregularidades levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas – MPC, passo a análise e julgamento nos seguintes termos.

A. DA CELEBRAÇÃO CONTRATUAL

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à celebração do **Contrato n. 275/2015**, está de acordo com o estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

B. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Analisando o teor dos autos, do ponto de vista financeiro, observo o atendimento às disposições da Lei (federal) 4.320/64, visto que existe harmonia entre os valores registrados nos documentos da despesa (notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento), conforme demonstrado no resumo da execução financeira elaborado pela unidade de auxílio técnico, nos seguintes moldes (pç. 19, fl. 302):

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 45.999,10
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 45.999,10
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ (6.251,48)
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 39.747,62
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 39.747,62
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 39.747,62

Verifico, ainda, que por meio do Termo de Encerramento (pç. 18, fl. 296), firmado em 18/10/16, foi certificado o termo final da contratação, conforme exigência da Resolução 35, de 2011, 54, de 2016 ou 88, de 2018.

A respeito da sugestão de aplicação de multa, em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas, verifico que os fins legais e constitucionais foram alcançados não ocorrendo prejuízo ao Erário, e por este motivo, deixo de aplicá-la ao jurisdicionado.

Ante o exposto, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da celebração do Contrato Administrativo n. 275/2015,** realizado entre o Município de Dourados, por

intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Seriema Indústria Gráfica e Editora LTDA-EPP, **bem como da execução financeira da contratação.**

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

ACVCS